CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 902/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO E SERVIÇO – FGTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 14/12/98

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Bom Jesus do Galho, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 262, de 24/06/97, do Conselho Curador do FGTS e da Circular da CEF nº 107/97.

Art. 2° - O Poder Executivo, para garantir da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 14 de dezembro de 1.998.

15/12/98

João José de Assis
Prefeito Municipal